



PROCESSO N° : 370304/2018

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER N° 680/2024/SCCS

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa-RNE, instaurada em razão de possíveis irregularidades relacionadas aos preços praticados na Carta Convite 1/2018 e Tomada d¹e Preços 3/2018 que por meio do Julgamento Singular n° 220/VAS/2024, publicado em 27/03/2024, foram determinadas e aplicadas aos responsáveis abaixo citados as seguintes sanções:

RESPONSÁVEL	RESTITUIÇÃO (R\$)	SITUAÇÃO	MULTA (UPFs/MT)	SITUAÇÃO
EMPRESA REZENDE & REZENDE ART PAPELARIA LTDA ME	17.987,14	PENDENTE	-	-
EMPRESA AMILTON SILVA SOUZA - NOVO ÁGUA E GÁS	6.460,32	PENDENTE	-	-
TANIA MARIA MARTINS DO PRADO	-	-	10	PENDENTE

Com relação à Restituição determinada à empresa Rezende & Rezende – Artigos e Papelaria Ltda – ME, devido ao insucesso da notificação via Correios (doc. digital n° 461880/2024), o responsável pela empresa, Sr. José Renato Alves de Rezende, foi notificado, via Edital, do recolhimento da Restituição no valor R\$18.084,38 aos cofres da Câmara Municipal de Barra do Garças¹, vencível em 09/08/2024, publicado em 13/06/2024 (doc. digitais n° 473968/2024 e n°. 474921/2024). Porém, até a presente data permanece a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções constante ao anexo do Parecer/SCCS (doc. digital n° 511758/2024).

Quanto à Restituição determinada à empresa Amilton Silva Souza - Novo Água e Gás, devido ao insucesso da notificação via Correios (doc. digital n° 461885/2024) o Sr. Amilton Silva Souza, representante da empresa, foi notificado, via Edital, para o recolhimento da Restituição no valor R\$6.486,20 aos cofres da Câmara Municipal de

¹ ² atualizados pelo Índice de Inflação- IPCA a partir da data da publicação do Julgamento Singular n° 220/VAS/2024





Barra do Garças², vencível em 09/08/2024, publicado em 13/06/2024 (doc. digitais nº 473969/2024 e nº. 474927/2024). Porém, até a presente data permanece a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções constante ao anexo do Parecer/SCCS (doc. digital nº 511758/2024).

Com relação à Multa aplicada à Sra. Tânia Maria Martins do Prado, devido ao insucesso da notificação, via Correios (doc. digital nº 461888/2024), a sancionada foi notificada, via Edital, para o recolhimento da Multa de 10 UPFs/MT à conta Fundecontas, vencível em 09/08/2024, publicado em 13/06/2024. Porém permaneceu inerte, conforme demonstrativo de controle de sanções constante ao anexo do Parecer/SCCS (doc. digital nº 511758/2024).

Ocorre que, a homologação plenária da decisão singular é condição primordial para a execução judicial e o devido andamento dos autos em conformidade com os arts. 27, VIII e 333, do RITCE-MT.

Diante do exposto, dada a comprovação das inadimplências das Restituições determinadas às empresas Rezende & Rezende – Artigos e Papelaria Ltda – ME e Amilton Silva Souza – Novo Água e Gás, bem como, da Multa aplicada à Sra. Tânia Maria Martins do Prado e ainda, como as sanções foram determinadas por meio de Julgamento Singular, sugiro respeitosamente, o encaminhamento do processo ao Conselheiro Relator, para apreciação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual de título executivo por meio de Acórdão, em conformidade com o Art. 97, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a informação.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024

(assinatura digital)³

Marcia Eliana Silva Espírito Santo
Técnico de Controle Público Externo

²

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo ao Gabinete do conselheiro Relator para providências.

*(assinatura digital)*⁴

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação E Controle de Sanções

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

